

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO nº 98/2020

(Redação consolidada após os Atos Normativos [104/2020](#), [117/2020](#), [127/2020](#) e [133/2020](#))
([revogado pelo Ato Normativo nº 217/2021](#))

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal e/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);~~

~~CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;~~

~~CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;~~

~~CONSIDERANDO que, em âmbito federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu estado de calamidade pública, bem como, no Estado do Ceará, a Assembleia Legislativa também reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, conforme Decreto Legislativo 543, de 3 de abril de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que as medidas adotadas para combater o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil demandam elevação dos gastos públicos na área de saúde pública e na implementação de políticas econômicas e programas sociais;~~

~~CONSIDERANDO a perspectiva de queda da arrecadação em razão da implementação de medidas restritivas de fechamento do comércio e da indústria em decorrência das medidas de isolamento propostas pela comunidade médica e autoridades sanitárias locais e internacionais;~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de mitigar as dificuldades financeiras que venham a ser causadas pela pandemia do Novo Coronavírus, as quais impactarão diretamente o orçamento do Ministério Público do Estado do Ceará;

~~CONSIDERANDO~~, por fim, a necessidade de estabelecer um plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Este Ato Normativo institui o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações que reduzam despesas públicas e resultem em economia para a Instituição.

~~Art. 2º~~ As despesas de investimento e custeio serão contingenciadas em observância às seguintes diretrizes:

~~I~~ Contingenciamento de novos investimentos na área de tecnologia da informação, com exceção daqueles necessários aos projetos estruturantes do Ministério Público do Estado do Ceará e sem prejuízo dos projetos em curso, conforme decisão do Procurador Geral de Justiça;

~~II~~ Contingenciamento das despesas com consultoria técnica, com exceção daqueles necessários aos projetos e ações estratégicas do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme decisão do Procurador Geral de Justiça;

~~III~~ Limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deve corresponder, no máximo, a 70% (setenta por cento) do valor executado no mesmo período em 2019;

~~IV~~ Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado no limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor referente ao mesmo período de 2019;

~~V~~ Racionalização de 40% (quarenta por cento) no consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e nas despesas de correio;

~~VI~~ Revisão dos contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel com objetivo de reduzir o preço originalmente contratado e extinguir a possibilidade da aplicação da cláusula de reajuste prevista para 2020, bem como dos reajustes dos anos anteriores ainda não devidamente apostilados;

~~VII~~ Limitação do consumo com combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral a, no máximo, 50% (cinquenta por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019;~~

~~VIII — Contingenciamento das viagens empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem. Os casos urgentes e no interesse do trabalho da administração serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça;~~

~~IX — Vedação de seleção e de convocação de estagiários remunerados para assinatura de novos termos de compromisso;~~

~~X — Vedação de concessão de passagens aéreas, exceto para deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~XI — Suspensão da concessão de diárias, ajuda de custo (disciplinada nos arts. 35 e 36 do Provimento nº 20/2016) e passagens aéreas para cursos, congressos, seminários e eventos assemelhados, bem como, inclusive, as de representação fora do Estado, excetuada a possibilidade de deliberação diversa pelo Procurador-Geral de Justiça em casos de estrita necessidade;~~

~~XII — vedação de concessão de patrocínio de inscrições para participação de membros e servidores em cursos, seminários, congressos e similares;~~

~~XIII — Suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quando necessárias aos projetos estratégicos ou se mostrarem urgentes e indispensáveis para evitar riscos, consoante decisão do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~XIV — Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesas, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de Tecnologia da Informação, a critério do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~XV — Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça;~~

~~XVI — contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 4 (quatro) diárias por mês; [\(acrescentado pelo Ato Normativo 104/2020\)](#)~~

~~XVI — contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 6 (seis) diárias por mês; [\(alterado pelo Ato Normativo 117/2020\)](#)~~

~~XVI — contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 8 (oito)~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

diárias mensais ou, para Promotor de Justiça Auxiliar, 12 (doze) diárias mensais; ~~(alterado pelo Ato Normativo 127/2020)~~¹

~~XVII — redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não poderá exceder 4 (quatro) por mês; (acrescentado pelo Ato Normativo 104/2020)~~

~~XVII — redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não poderá exceder 6 (seis) por mês; (alterado pelo Ato Normativo 117/2020)~~

~~XVII — redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não poderá exceder 8 (oito) por mês ou, no caso de Promotor de Justiça Auxiliar, 12 (doze) por mês; (alterado pelo Ato Normativo 127/2020)~~

~~XVIII — redução do total de diárias concedidas a servidor em razão de serviço, que não poderá exceder o limite de 4 (diárias) por mês; (acrescentado pelo Ato Normativo 104/2020)~~

~~XVIII — redução do total de diárias concedidas a servidor em razão de serviço, que não poderá exceder o limite de 6 (seis) por mês; (alterado pelo Ato Normativo 117/2020)~~

~~XIX — limitação do pagamento das conversões de um terço de férias em abono pecuniário, previsto no Provimento nº 22/2015, admitindo-se apenas uma conversão em abono pecuniário no ano de 2020; (acrescentado pelo Ato Normativo 104/2020) (revogado pelo Ato Normativo 133/2020)~~

~~**Art. 3º** — Ficam suspensas as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará.~~

~~**Art. 4º** Determinar aos gestores de contratos que adotem providências junto aos fornecedores com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no artigo 2º, VI deste Ato Normativo.~~

~~**Art. 5º** Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação do Procurador Geral de Justiça.~~

~~**Art. 6º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.~~

¹ Ato Normativo nº 127/2020 com vigência a partir de 1º de outubro de 2020. Nos termos do art. 2º do referido ato “A partir de 1º de dezembro de 2020, o pagamento de diárias e indenização de transporta sujeitar-se aos limites previstos nos art. 13 e 21 do Provimento nº 020/2016”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no DOMPCE de 13.04.2020